

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N º 146, DE 2019

Institui o Marco Legal das Startups e do empreendedorismo inovador

EMENDA SUPRESSIVA Nº _____

Suprima-se os Capítulos VII (artigos 16 e 17), e o Capítulo VIII (artigos 18 a 21), do Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei Complementar nº 146, de 2019.

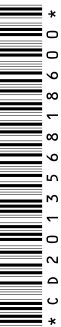
JUSTIFICAÇÃO

O Substitutivo apresentou Capítulo VII que disciplina as “Relações Trabalhistas” no âmbito das empresas Startups, o qual permite o contrato por prazo determinado com duração de até 4 (quatro) anos e contrato de experiência com até 180 (cento e oitenta) dias.

Estas regras na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, respectivamente, são de 2 (dois) anos e 90 (noventa) dias. O texto afasta também, sem limites, garantias mínimas temporais e de vedação de recontração fraudulenta na hipóteses de trabalho terceirizado e temporário.

Já em relação ao Capítulo VIII, que trata “Das Opções de Subscrições de Ações (Stock Options)” o texto permite a substituição de remuneração do trabalhador por "valor justo" acertado no Plano de compra de ações, ou seja, poderá permitir a contratação de empregados remunerando por compra de ações.

Entendemos que estas novas disposições precariza violentamente as relações de trabalhistas, hoje já tão desrespeitadas. Recordamos que recentemente o Congresso Nacional aprovou reforma trabalhista que alterou mais de 200 pontos na CLT com promessa de geração de emprego. No





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Perpétua Almeida)**

Institui o Marco Legal das
Startups e do empreendedorismo inovador

Assinaram eletronicamente o documento CD201356818600, nesta ordem:

- 1 Dep. Perpétua Almeida (PCdoB/AC) - LÍDER do PCdoB *-(p_7253)
- 2 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7204)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.